PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

# PROJETO DE LEI Nº /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4724-2025

DATA: 21/02/2025

HORA: 11h:15m

**"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO QUANTITATIVO DE VAGAS TOTAIS E DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**Faço saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação do quantitativo total de vagas juntamente com a lista de espera para vagas em creches públicas e conveniadas do município de Porto Velho, visando garantir a transparência e publicidade na gestão das vagas destinadas às crianças de zero a três anos.

**Art. 2º** – Forma de Divulgação, a prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá disponibilizar e manter atualizada, no Portal da Transparência ou outro meio eletrônico oficial, a lista de espera para ingresso em creches públicas e conveniadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número de inscrição da criança (identificação numérica gerada pelo sistema);
II – Data de solicitação da vaga;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

III – Critério de prioridade adotado (exemplo: baixa renda, criança com deficiência, medida protetiva, entre outros);
IV – Status da inscrição (aguardando vaga, convocado, matriculado, cancelado).

§ 1º - A lista deverá ser atualizada mensalmente e disponibilizada de forma clara e acessível no site da Prefeitura.

§ 2º - Para garantir a proteção de dados pessoais, a lista não conterá o nome completo da criança ou do responsável, sendo identificada apenas pelo número de inscrição gerado no ato do cadastro.

§ 3º - A lista deverá conter um campo de busca para que os responsáveis possam localizar a posição da criança utilizando o número de inscrição.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá disponibilizar um canal de atendimento presencial ou telefônico para auxiliar os responsáveis no acompanhamento da lista.

**Art. 3º** – A ordem da lista de espera deverá obedecer a critérios de prioridade estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I – Crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos órgãos competentes;
II – Crianças cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais, como Bolsa Família (atual Auxílio Brasil);
III – Crianças com deficiência ou que possuam irmãos com deficiência;
IV – Crianças em medida de proteção determinada pelo Conselho Tutelar ou pelo Judiciário;
V – Crianças filhas de mães ou responsáveis que trabalhem, priorizando aquelas em situação de monoparental idade (famílias monoparentais);
VI – Ordem cronológica da solicitação da vaga, respeitando os critérios acima.

Parágrafo único – Qualquer modificação na ordem da lista deverá ser devidamente justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 4º** – A Prefeitura deverá comunicar formalmente os responsáveis pela criança assim que houver disponibilidade de vaga, por meio de:

I – Publicação da convocação no site oficial da Prefeitura;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

II – Envio de mensagem via SMS, e-mail ou ligação telefônica, conforme dados cadastrados no sistema;
III – Fixação da convocação em unidades escolares e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município.

§ 1º - O responsável terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a matrícula após a convocação, sob pena de perda da vaga, salvo justificativa aceita pela SEMED.
§ 2º - Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, a criança retornará ao final da lista de espera, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

**Art. 5º** – Fiscalização e Controle Social
O Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Câmara Municipal poderão fiscalizar o cumprimento desta Lei, garantindo que a lista de espera seja respeitada e que não haja privilégios ou irregularidades na concessão das vagas.

**Art. 6º** – Em caso de descumprimento desta Lei, caberá à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de Rondônia apurar possíveis responsabilidades e adotar as medidas cabíveis.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos gestores públicos poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

**Art. 7º** – Esta Lei não impede a criação de outros mecanismos de transparência e participação social para aprimorar o processo de matrícula em creches públicas.
I – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações 18 de fevereiro de 2025.

_____

**VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL**



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

# JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A publicidade dos atos administrativos permite maior controle social, evita favorecimentos indevidos e assegura que a distribuição de vagas em creches ocorra de forma justa e imparcial**.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da divulgação do quantitativos de vagas totais e da lista de espera para vagas em creches públicas e conveniadas no município de Porto Velho, garantindo que pais e responsáveis possam acompanhar a posição da criança na fila, evitando dúvidas e inseguranças sobre o processo de matrícula.

O direito à educação infantil é garantido pelo artigo 208, inciso IV, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçando a necessidade de transparência nos processos de matrícula.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no artigo 4º do ECA estabelece que é dever do Estado garantir com absoluta prioridade os direitos referentes à educação, colocando as crianças em situação de vulnerabilidade como prioridade no acesso às creches. O artigo 54 do ECA reforça o dever do poder público em assegurar educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos de idade. A não garantia desse direito configura omissão do poder público, cabendo aos responsáveis buscar meios para sua efetivação.



L.C

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), determina que os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo de forma clara e acessível. A disponibilização da lista de espera para vagas em creches atende diretamente a essa exigência, garantindo que a população possa fiscalizar o cumprimento das normas educacionais.

Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) prevê, em sua meta número um, a necessidade de universalizar o acesso à educação infantil para crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de vagas em creches para, pelo menos, 50% das crianças de até 3 anos. Para cumprir essa meta, é essencial que o processo de matrícula seja transparente e auditável pela sociedade.

A falta de transparência no processo de matrícula em creches públicas pode gerar dúvidas, insegurança e questionamentos por parte da população, além de abrir brechas para irregularidades e favorecimentos políticos.

Ao garantir a publicação periódica e acessível da lista de espera, este projeto de lei:

Garante mais transparência na gestão educacional;

Facilita o acompanhamento das famílias, evitando deslocamentos desnecessários às unidades escolares para obter informações;

Diminui riscos de favorecimento indevido ou fraudes na distribuição de vagas;

Promove maior eficiência e confiabilidade no sistema de educação infantil do município.

Diante da necessidade de garantir transparência, equidade e o direito à educação infantil, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para o município de Porto Velho. A publicidade da lista de espera permitirá maior fiscalização social, incentivando a adoção de políticas públicas mais eficazes na ampliação da oferta de vagas, beneficiando milhares de famílias que dependem das creches públicas.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e legais e promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2025.

_____

**VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL**

(69) 3217-8052 (69) 98442-5500 drmacariobarros /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com

L.C

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 20/02/2025, 10:54:42

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BE0D797